



ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 29 / 2014 - ANTAQ

Fl. nº	163
Proc. nº	2000610161
Data	29/09/14
Rubrica	

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O CONTRATO DE ADESÃO MT/DPH N. 025/94 À LEI N. 12.815/2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cabral, nº 1.555, Centro, CEP 79332-900, Corumbá-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.988/0001-96, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Alexandre de Paula Campanha, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3037262 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.864.066-68 e seu Gerente Geral, Senhor Fabrício Neto Cardozo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº M 4343343 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 971.727.746-04, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

1

N.º	164
Proc. nº	00006/01-61
Data	29/09/14
Rubrica	(10)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



Fl. nº	165
Proc. nº	20006/01-61
Data	29/09/14
Rubrica	

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Porto Gregório Curvo, localizada no Logradouro Porto Gregório Curvo, s/n, Porto Esperança, CEP 79321-600, Corumbá, MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.988/0003-58, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

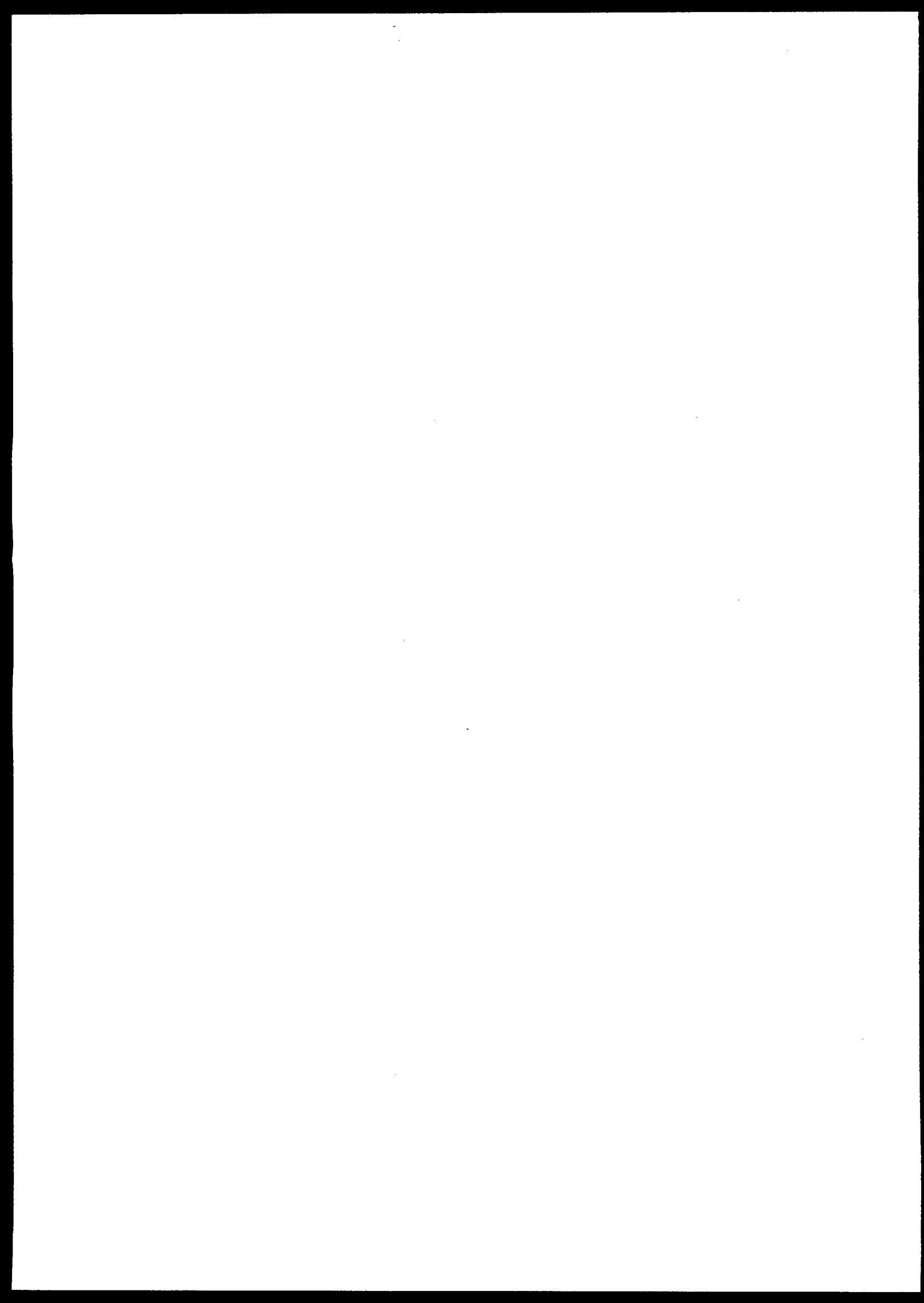
Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granel sólido (minérios de ferro e de manganês), conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, initials 'CD' in the center, and several other signatures on the right. A small number '3' is visible at the bottom right.





ANTAQ/GE
N.º 166
Proc. nº 20006/01-61
Data 29/09/04
Rubrica

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 111.153,70m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 112 do Processo nº 50000.020006/2001-61.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

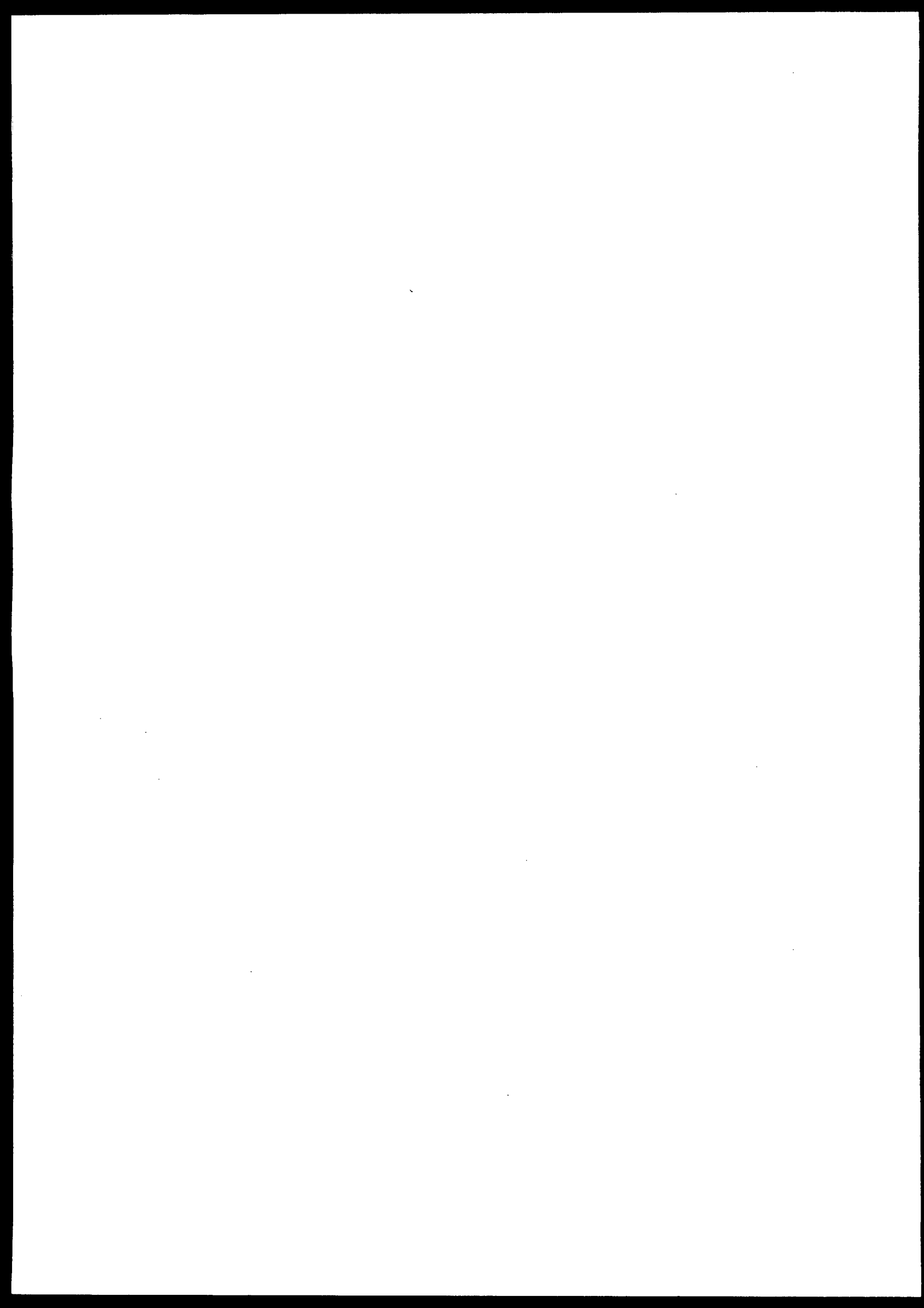
A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.





N.º	167
Proc. nº	50006/01-61
Data	29/09/14
Rubrica	Ⓢ

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50000.020006/2001-61, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

168
Proc. nº 20006/01-61
29/09/14
Rubrica

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions correctly, ensuring they are recorded in the appropriate accounts. It also discusses the importance of regular reconciliations to identify and correct any discrepancies between the recorded amounts and the actual bank statements or other external records.

The second part of the document focuses on the preparation of the financial statements. It outlines the steps involved in calculating the net income, which is a key indicator of the company's profitability. This involves summing up all revenues and gains, and then subtracting all expenses and losses. The document provides a clear breakdown of the components of each financial statement, including the balance sheet, income statement, and statement of cash flows. It also discusses the importance of providing clear and concise explanations for any significant changes or trends observed in the data.

The final part of the document discusses the importance of transparency and communication in financial reporting. It emphasizes that the financial statements should be prepared in a way that is easy to understand and interpret. This involves using clear language and providing detailed footnotes to explain any complex or unusual items. The document also discusses the importance of maintaining accurate and up-to-date records, as this is essential for the preparation of reliable financial statements. Finally, it concludes by emphasizing the importance of regular reviews and audits to ensure the accuracy and integrity of the financial reporting process.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

N.º	169
Proc. nº	20006/01-61
DO	29/09/14
Rubrica	

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

7

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

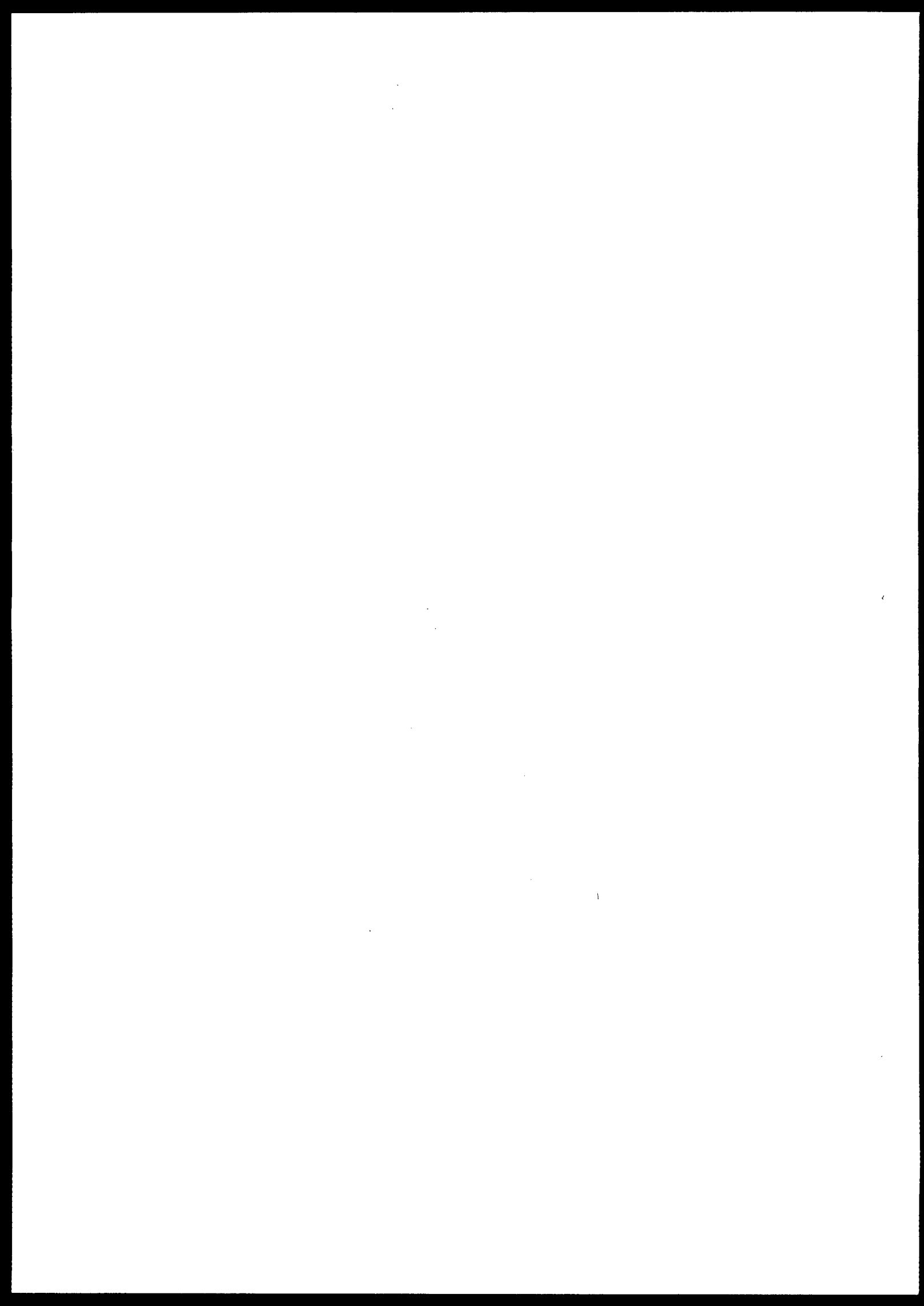
Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária; II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50000.020006/2001-61.





173
Proc. 20096/01-61
Data 29 / 09 / 14
Publ. 0

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

05
9

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions and how to use a double-entry accounting system to maintain the balance of the books.

Next, the document addresses the issue of reconciling the accounts. It explains that regular reconciliation is essential to identify any discrepancies between the company's records and the bank statements. This process involves comparing the entries in the general ledger with the entries on the bank statement and investigating any differences. The document provides a step-by-step guide to performing a reconciliation and offers tips for preventing errors.

The third section of the document focuses on the preparation of financial statements. It outlines the requirements for preparing a balance sheet, an income statement, and a statement of cash flows. The document provides a clear explanation of the components of each statement and how they are derived from the accounting records. It also discusses the importance of presenting the financial statements in a clear and concise manner that is easy to understand for management and other stakeholders.

Finally, the document discusses the role of the accountant in the business. It emphasizes that the accountant is responsible for providing accurate and timely financial information to the management. This information is used to make informed decisions about the business's operations and to plan for the future. The document provides a list of key responsibilities for the accountant and offers advice on how to effectively communicate with management.



172
Proc. nº 2008/01-6L
Data 29/09/14
Infraestrutura da

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50000.020006/2001-61; e

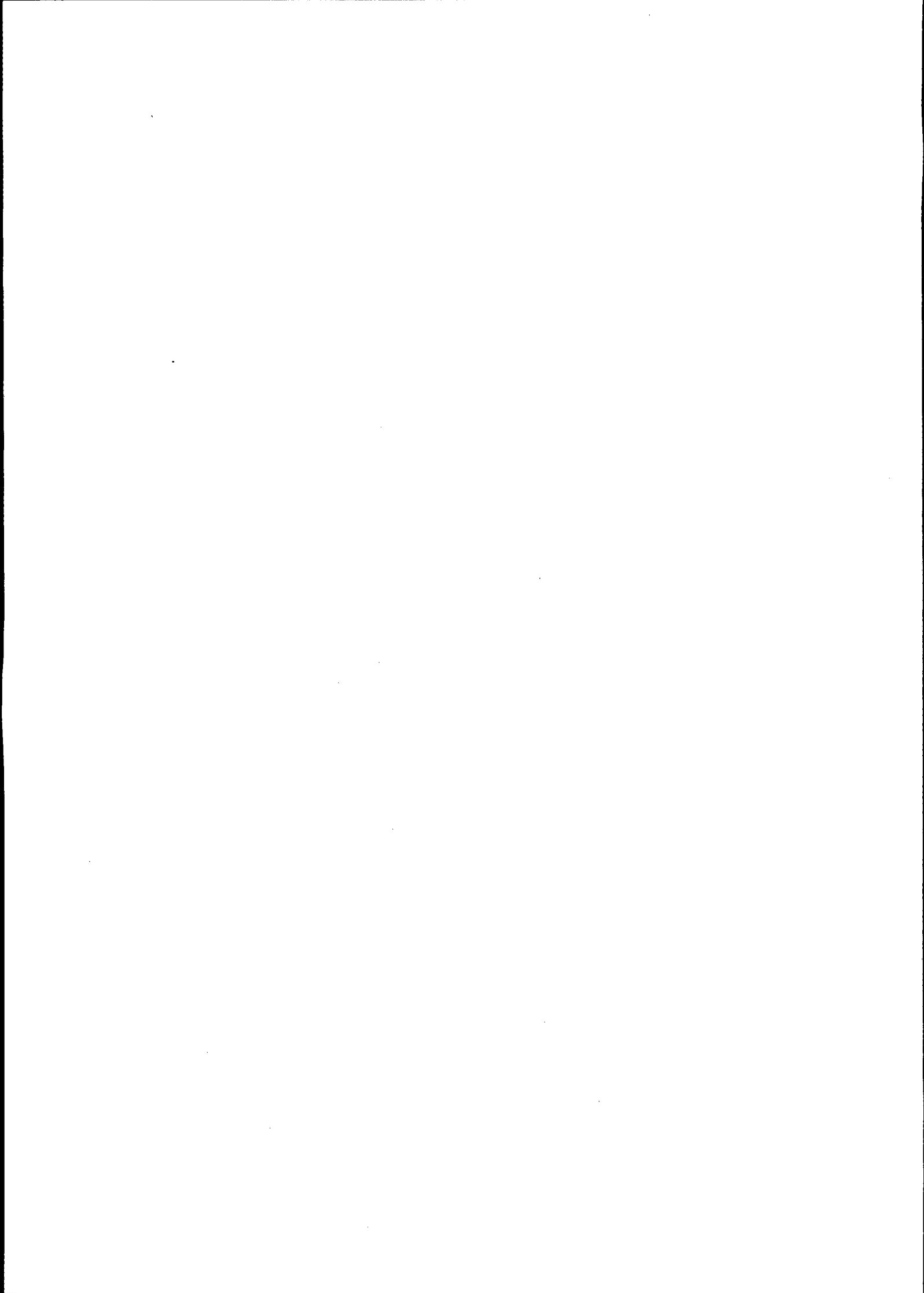
XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;







II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

N.º	124
Proc. nº	20006102-61
observada a	
Data	29/09/14
Rubrica	

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

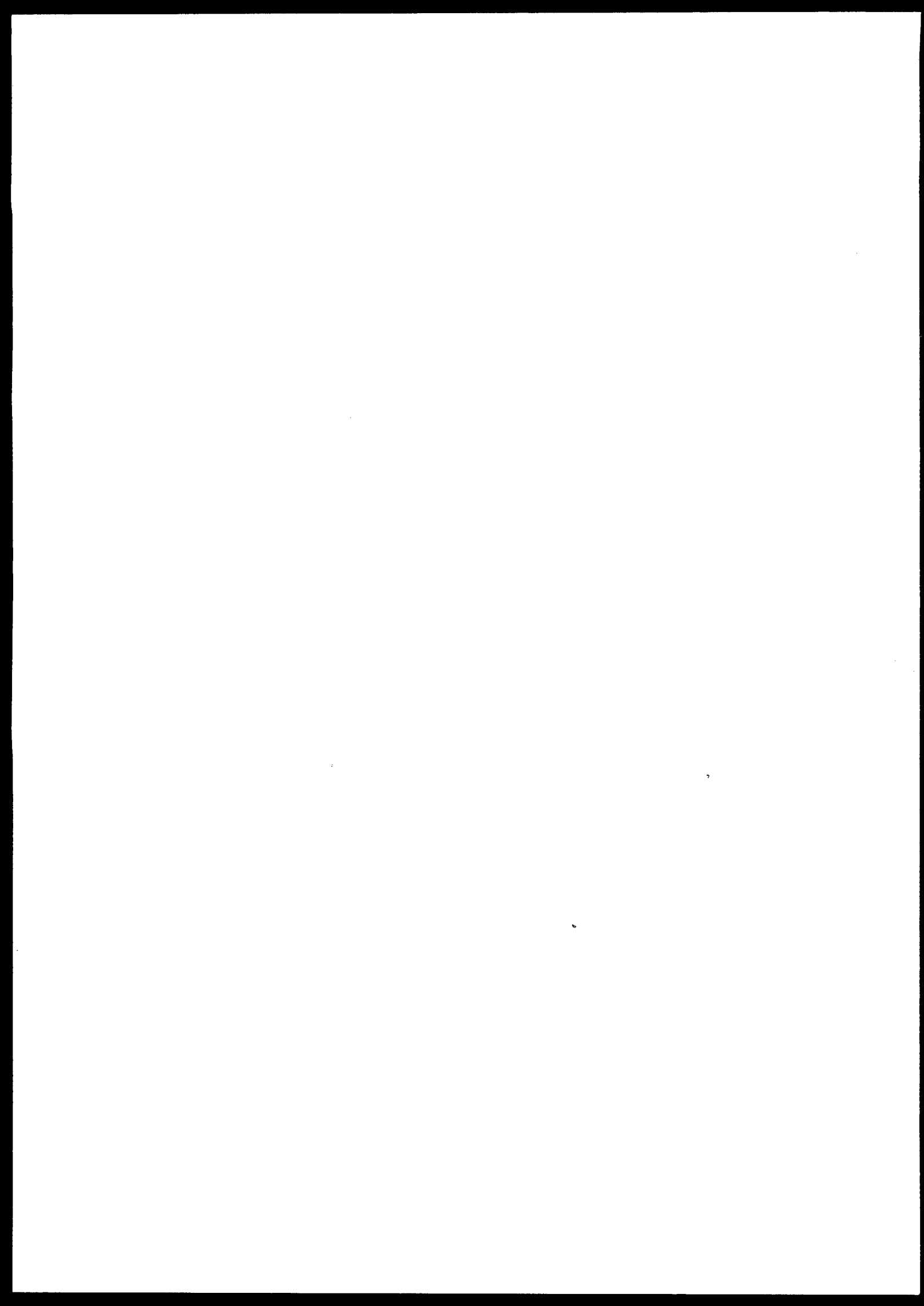
Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;





Nº	175
Proc. nº	2006/01-e
Data	29/09/14
Assinatura	B

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

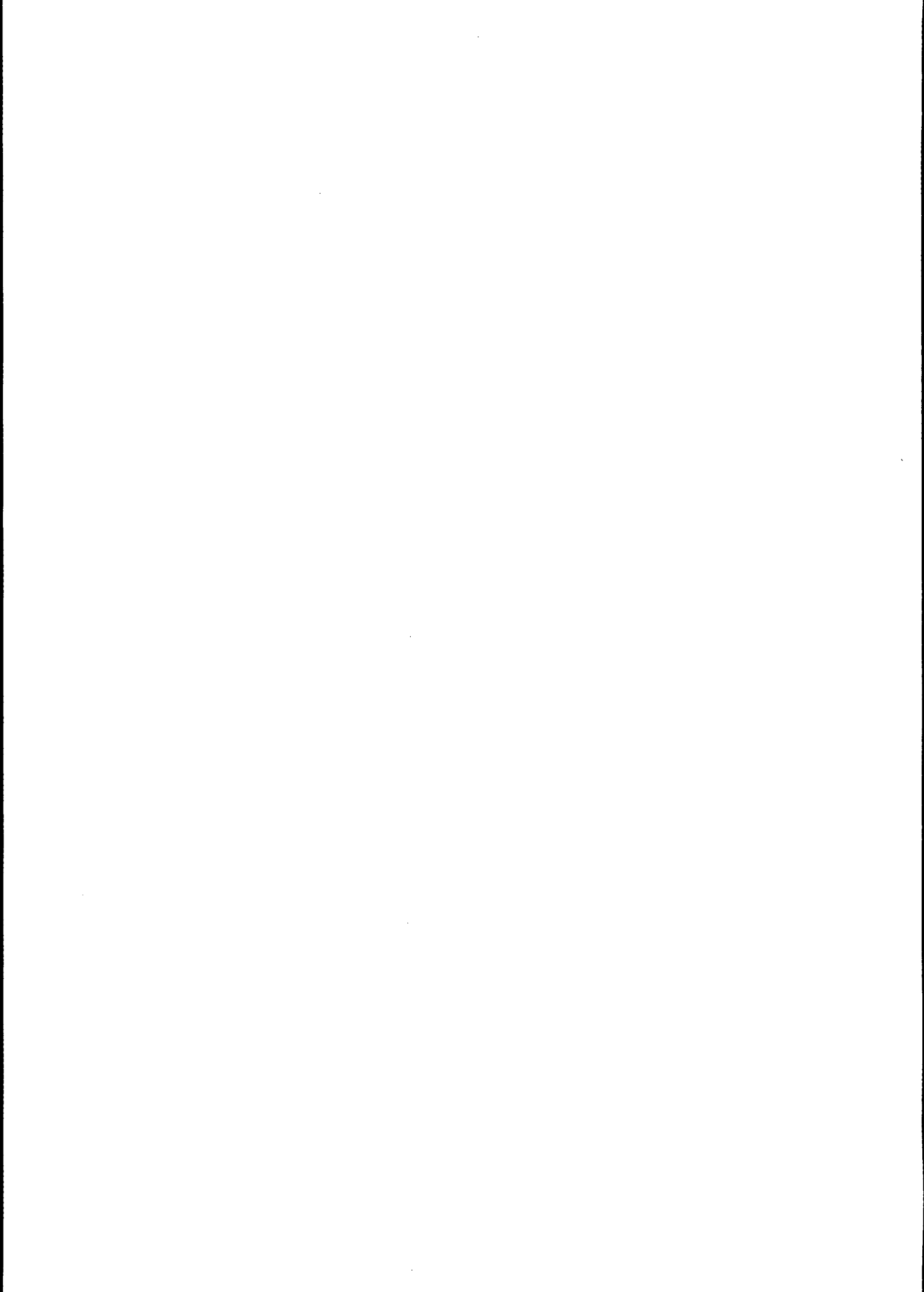
Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

(Handwritten signatures and initials)





176
Proc nº 0006/01-61
3ª 09 114
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2014.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral - ANTAQ

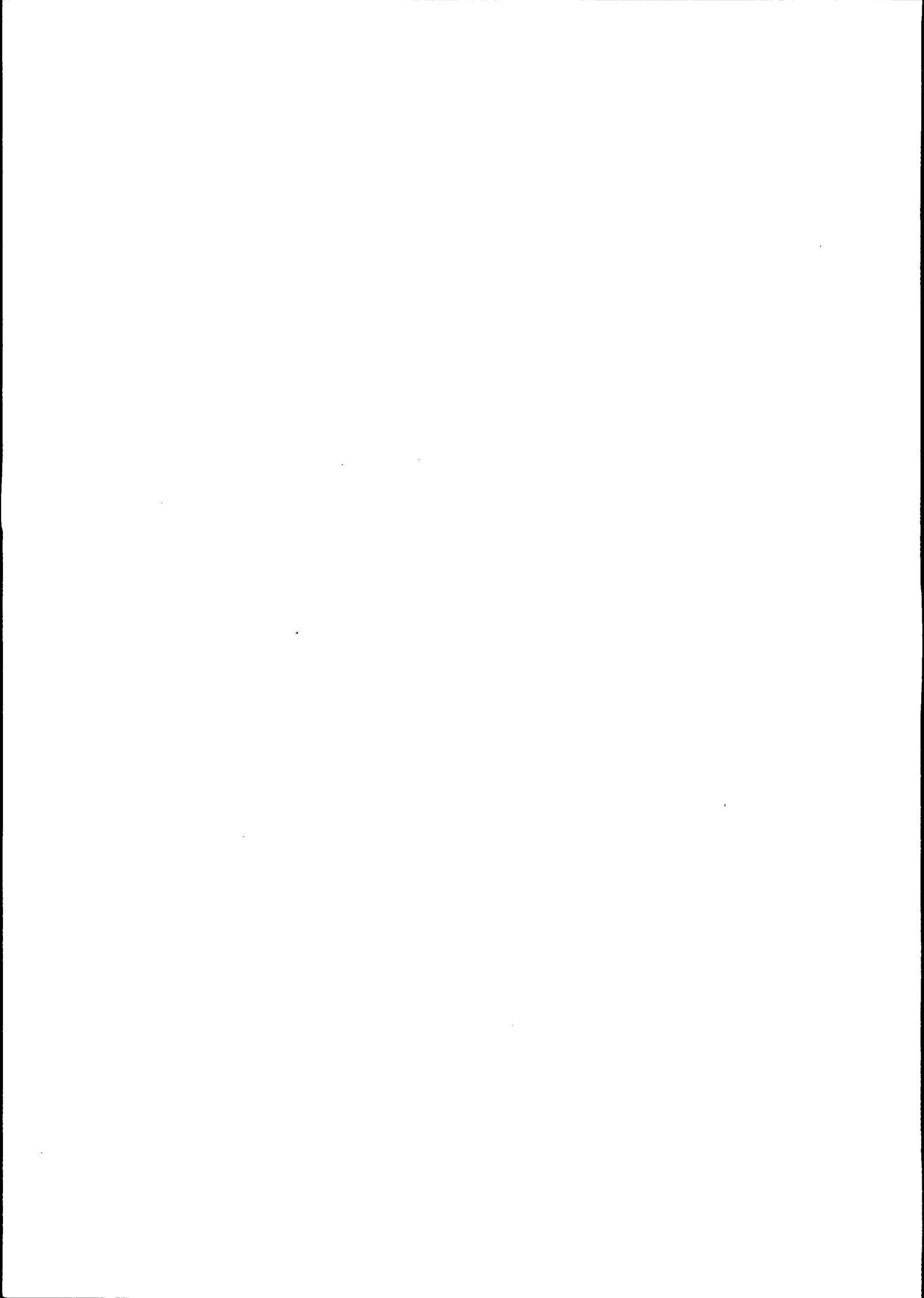
ALEXANDRE DE PAULA CAMPANHA
Diretor - AUTORIZADA

FABRÍCIO NETO CARDOZO
Gerente Geral - AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: RODRIGO VIANA MELLO
CPF/MF: 052221197-69

Nome: ORLANDO FANTI COELHO LIMA
CPF/MF: 089.872.197-70





ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica IPEA/ União por intermédio da Escola de Administração Fazendária - ESAF nº 17/2014 - PROCESSO: 03019.000034/2014-05. PARTICÍPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ nº 3.892.175/0001-00, e a ESAF, CNPJ nº 02.317.176/0001-05 - OBJETO: Estabelecer cooperação técnica entre a ESAF e o IPEA, para desenvolver ações educacionais, tais como elaboração e implementação de cursos e eventos de capacitação, intercâmbio de experiências, informações e tecnologia. O Acordo visa ainda, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a realização de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum". VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. ASSINATURA: 19/02/2014. - SIGNATÁRIOS: Pelo IPEA, Sergei Suarez Dillon Soares, Presidente, CPF nº 000.386.867-24, e pela ESAF - Alexandre Ribeiro Motta, Diretor Geral, CPF nº 007.643.197-52.

SECRETARIA DE PORTOS

RESULTADO DE JULGAMENTO RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 3/2014 - UASG 110680

Processo nº 00045.001514/2014-70. Comunicamos que todas as propostas apresentadas no RDC Presencial SEP/PR nº 03/2014 foram desclassificadas, restando fracassado o certame. Os interessados em apresentar recurso deverão registrar sua intenção por meio do endereço eletrônico licitacao.engenharia@portosdobrasil.gov.br, até o dia 01.10.2014, e encaminhar as razões no prazo definido no edital. O processo está com vista franqueada.

IVACI POZENATO COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de Adesão nº 029/2014-ANTAQ PROCESSO Nº 50000.020006/2001-61. Objeto: Adequar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 25/94, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Pavia, Diretor-Geral da ANTAQ, Alexandre de Paula Campanha, Diretor e Fabricio Neto Cardozo, Gerente-Geral, ambos da empresa Mineração Corumbense Reunida S.A. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 23/9/2014.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014

O Pregoeiro da Antaq torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 18/2014, no qual sagrou-se vencedora a empresa RONDONAPI SEL. E AGENC. DE MÃO DE OBRA LTDA - EPF, CNPJ: 12.336.105/0001-03, com o valor total anual de R\$ 35.030,40.

(SIDEAC - 29/09/2014)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014

O Pregoeiro da Antaq torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 19/2014, no qual sagrou-se vencedora a empresa AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME, CNPJ: 03.374.266/0001-92, com o valor total anual de R\$ 27.299,88.

RAFAEL SOARES MOTA
Pregoeiro

(SIDEAC - 29/09/2014)

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 08/11/2013, Seção 3, pág.3, extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/12, firmado entre a Codelba e a Chroma Construções Ltda, "onde se lê: Data de Assinatura: 31/11/13" "leia-se: Data de Assinatura: 30/11/13".

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 63/2014. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: R.R. de Almeida Filho - ME. RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto de fechaduras e confecção de chaves e carimbos. FUNDAMENTO: No Processo nº 20140181, na Autorização do Diretor de Administração e Finanças, de 08.09.2014 e no art.24,II da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 10.012,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, contados da emissão da OS. DATA DE ASSINATURA: 24.09.2014. Processo Administrativo nº 20140181.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014093000004

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2014 - UASG 399003

Nº Processo: 42093/13-09. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 09 (nove) lotes de fardamento e outros itens de uniforme da Guarda Portuária de diversos tamanhos e quantidades, tudo em conformidade com o edital e apensas. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 30/09/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, S/n Macuco - SANTOS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 30/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br

LUIZ ORLANDO FERNANDES
Pregoeiro

(SIDEAC - 29/09/2014) 399003-00053-2013NE532012

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2014 - UASG 113214

Nº Processo: 00058038784201497. INEXIGIBILIDADE Nº 47/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL- ANAC. CNPJ Contratado: 19268267000192. Contratado : FUNDACAO DOM CABRAL -Objeto: Prestação de treinamento fechado para 75 (setenta e cinco) servidores, através da implementação das ações educativas contidas do Programa de Desenvolvimento Gerencial e de Lideranças, com carga horária total de 304 (trezentos e quatro) horas. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, etc o art 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Vigência: 06/10/2014 a 05/10/2015. Valor Total: R\$540.046,00. Fonte: 176012069 - 2014NE801051. Data de Assinatura: 24/09/2014.

(SICON - 29/09/2014) 113214-20214-2014NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2014 - UASG 113214

Nº Processo: 00066033933201422. Objeto: Participação dos servidores Alessandro Welisson Nascimento de Araújo e Jorge Guedes Varela no evento de capacitação Sikotky 5-76 Series Familiarization 5 Day Course promovido pela FlightSafety International, no período de 01/12/2014 a 05/12/2014, em West Palm Beach, Estados Unidos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidor. Declaração de Inexigibilidade em 26/09/2014. SILVIA DE SOUZA BARBOSA. Gerente de Logística Substituta. Ratificação em 26/09/2014. ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JUNIOR. Superintendente de Administração e Finanças Substituto. Valor Global: R\$ 18.309,30. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro FLIGHTSAFETY INTERNATIONAL.

(SIDEAC - 29/09/2014) 113214-20214-2014NE800001

UNIDADE REGIONAL RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2014 - UASG 113218

Número do Contrato: 2/2013. Nº Processo: 00067004158201315. DISPENSA Nº 12/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL- ANAC. CNPJ Contratado: 10835932000108. Contratado : COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO-Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica do NURAC Recife/PE conforme condições gerais de fornecimento publicadas pela ANEEL. Fundamento legal: art. 24, inciso XXII da Lei 8666/93. Fundamento Legal: art. 24 inciso XXII da Lei 8666/93. Vigência: 01/10/2014 a 30/09/2015. Valor Total: R\$125.300,11. Fonte: 250120069 - 2014NE800012. Data de Assinatura: 29/09/2014.

(SICON - 29/09/2014) 113214-20214-2014NE800001

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS E COMPRAS COORDENAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/ADCO/SR/CO/2014

A INFRAERO comunica aos interessados que os lotes 3 e 5 do Pregão Eletrônico nº 045/ADCO/SR/CO/2014 foi HOMOLOGADO como FRACASSADO pelo Superintendente da Regional Centro-Oeste, em 26/09/2014. Informações: Coordenação Compras e Registro de Preços/LCIC-2, tel: (61) 3312-3825 ou fax (61) 3312-3214.

DIOGO MACÊDO DOS ANJOS
Pregoeiro

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E INVESTIMENTOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL nº 038/DLFC/SEDE/2014. Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e calibração de equipamentos, utilizados pelo Laboratório de Manutenção de Sistemas de Navegação Aérea MN-NA-3, lotado fisicamente no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Galeão - Antonio Carlos Jobim. Contratada: Metracal Serviços em Equipamentos Eletrônicos e Comercial Ltda, CNPJ nº 03.175.889/0001-56. Preço global R\$ 19.494,69 (Dezenove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos). Prazo contratual: 60 (sessenta) dias. Fundamento legal: Inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8666/93, etc inciso I do Artigo 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero - RLCI e NI 6.01/E/CCT e NI 21.04/B(CSO). Autorização: Em 26/09/2014, por Geraldo Moreira Neves - Diretor de Desenvolvimento Operacional. Ratificação: Em 26/09/2014 por Ivan de Oliveira Souto - Superintendente de Manutenção.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/ADCO/SBCY/2013

A INFRAERO torna público que os Lote 1 e 4 do Pregão Presencial nº 100/ADCO/SBCY/2013, cujo objeto é a "Concessão de uso de área destinada única e exclusivamente à instalação e operação de terminal de autotendimento bancário - tipo 24h no Aeroporto Internacional Marechal Rondon - MT", foram REVOGADOS em 29/09/2014, por meio do Ato Administrativo nº 3573/DAAA(SR-CO)/2014. Informações pelo telefone (61) 3312-3550 ou licita.br@infraero.gov.br.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Coordenadora de Licitações

DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA nº. 0062-MC/2014/0033 (1º TA) ao TC 0004-MC/2014/0033; Contratante: INFRAERO, CNPJ 00.552.294/0001-10; Rep. Legal: Superint. de Adm. Geral; Contratada: EMPRESA RICARDO MATARAZZO CARGAS LTDA; Rep. Legal: Ricardo Leite Barbosa Matarazzo; Objeto: Acréscimo dos serviços de transporte de cargas em 25% sobre o valor global, a partir de 15/09/2014; Valor do TA: R\$ 72.659,09; Valor Global: R\$ 363.295,45; Cód. Orçam.: 001.311.07.010.7-20.117.2; Resp. legal: Inc. I, alínea "b", e § 1º, todos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93; Data da assinatura: 12/09/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-LESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A Infraero informa a todos os interessados que está disponibilizando a infraestrutura e facilidades de telecomunicações, de forma não discriminatória, no Aeroporto Internacional de Salvador, com o objetivo de abrigar equipamentos e antenas de radiocomunicação de voz e/ou dados para empresas aéreas e/ou empresas operacionais, autorizadas pela ANATEL para atuar nesse segmento, conforme, Condições Contratuais contidas no processo de Convocação Pública nº004/ADCE/SBSV/2014, e podem ser retiradas, sem ônus, no seguinte site: <http://licitacao.infraero.gov.br> (menu principal, licitações, modalidade convocação pública).

As empresas interessadas deverão enviar documento de intenção à Gerência Comercial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação da presente convocação, o documento de intenção deverá ser entregue no protocolo geral da Infraero, situado na praça gago Coutinho, s/n bairro São Cristóvão CEP: 41510-045, Salvador-BA, no horário de 08:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h.

RENAN MONTEIRO PESSOA DOS SANTOS
Coordenador de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/ADCE/SBMO/2014

Objeto: Contratação de empresa para locação e instalação de grupo gerador careenado para o Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares - AL. Local, data e horário de abertura: Site do Banco do Brasil, no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>, às 09:00 horas do dia 10 de outubro de 2014. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, nos seguintes endereços eletrônicos: <http://licitacao.infraero.gov.br/portal/licitacao> ou <http://licitacoes-e.com.br>. Informações: Coordenação de Licitações, tel: (0xx71) 3204-1239/1539, fax: (0xx71) 3204-1245, ou pelo e-mail: licitasv@infraero.gov.br.

RENAN MONTEIRO PESSOA DOS SANTOS
Coordenador de Licitações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

